



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0032516-08.2007.815.0011

ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande

RELATORA: Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

RECORRENTE: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL (SPC Brasil)

ADVOGADOS: Daniela Delai Rufato e outros

RECORRIDA: Danielly Braga Alves

ADVOGADO: José Laécio Mendonça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONVERTIDOS EM AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DE ANTERIOR APELAÇÃO CÍVEL. ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO QUE NÃO ESTÁ HABILITADA NOS AUTOS. INTIMAÇÃO PARA SANAR O VÍCIO PROCESSUAL. NÃO ATENDIMENTO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Se o recorrente não regularizar sua representação, após a concessão de prazo para tanto, o julgador deve negar seguimento ao recurso, até porque é dispensável a intimação pessoal da parte, bastando que o ato processual seja publicado no Diário da Justiça.

2. Embargos de declaração convertidos em agravo interno, que restou desprovido por esta Corte de Justiça.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, **à unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo interno e negar-lhe provimento.**

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS – CNDL interpõe embargos de declaração contra decisão monocrática (f. 145/146v) emanada desta relatoria, que não conheceu de apelação cível interposta em face de DANIELLY BRAGA ALVES, nos autos de ação indenizatória originária da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.

O *decisum* recorrido contém a seguinte ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO QUE NÃO ESTÁ HABILITADA NOS AUTOS. INTIMAÇÃO PARA SANAR O VÍCIO PROCESSUAL. NÃO ATENDIMENTO. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

- Se o apelante não regularizar a sua representação, após a concessão de prazo para tal desiderato, deve o julgador negar seguimento ao recurso, até porque é dispensável a intimação pessoal da parte, bastando que o ato processual seja publicado no Diário da Justiça.

- Recurso a que se nega seguimento forte no art. 557 do CPC.

Nos aclaratórios, a embargante sustenta que a “decisão vai de encontro a jurisprudência dominante do nosso Superior Tribunal de Justiça, pois não houve abertura de prazo para que a Embargante comprovasse que o Dr. Leandro Alvarenga Miranda é seu procurador” (sic, f. 149).

É o breve relato.

**VOTO: Desª MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA
Relatora**

Tratando-se de embargos de declaração contra decisão monocrática, **recepçiono-os como agravo interno**, como manda o figurino jurisprudencial, *in verbis*:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO CABIMENTO. EXAURIMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. SÚMULA N. 281/STF.

1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no tribunal. Princípios da economia processual e da fungibilidade. [...].¹

No mais, mantenho a decisão vergastada, pelos seus próprios fundamentos, transcrevendo adiante trecho dela que interessa:

Diante da irregularidade na representação da parte apelante, torna-se imprescindível, antes de se negar seguimento ao recurso, a intimação prévia com o escopo de regularizar o vício processual.

Trilha nesse sentido a jurisprudência do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO DESACOMPANHADA DE PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO, SEM PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA JUNTADA DO MANDATO. CPC, ART. 13. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. PROCESSO ANULADO A PARTIR DO ACÓRDÃO, INCLUSIVE. I. **O entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a ausência de procuração pode ser suprida nas instâncias ordinárias pela prévia intimação da parte para a juntada do mandato respectivo, na forma do art. 13 do CPC, sendo defeso, desde logo, não conhecer da apelação, sem que tal iniciativa tenha sido tomada.** II. Recurso especial conhecido e provido, para anular o processo a partir do acórdão a quo, inclusive. (destaquei).²

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO DE APELAÇÃO. DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DO ART. 13 DO CPC. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. PRECEDENTES. 1. **É uníssona a jurisprudência desta Corte no sentido de que o magistrado, nas instâncias ordinárias, deve intimar a parte interessada para regularizar eventuais falhas na representação processual,**

¹ EDcl no AREsp 454.814/CE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 02/05/2014.

² REsp 737.243/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, julgado em 03.10.2006, DJ 30.10.2006 p. 313.

conforme dispõe o art. 13 do Código de Processo Civil. 2. Recurso especial provido. (destaquei).³

In casu, verificando a necessidade de regularizar a representação, determinei, através do despacho de f. 140, a intimação da Belª Daniela Delai Rufato, em nome de quem há pedido de exclusividade das intimações (f. 89), para sanar o vício, uma vez que a causídica que substabeleceu em seu favor (f. 47) não está habilitada nos autos. Para tanto, foi concedido um prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não ser conhecido o recurso interposto.

Acrescento que o prazo concedido para a juntada da procuração é preclusivo, conforme os seguintes julgados:

PRAZO. É de preclusão o prazo assinado pelo juiz para a parte regularizar a representação processual (RJTJRJ 41/128.)." (nota 8, ao art. 13, do CPC, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, 3ª ed., Ed. RT, p. 183).

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - APELANTE QUE NÃO REGULARIZOU A SUA REPRESENTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. Se foi oportunizada à parte apelante a regularização de sua representação processual, não tendo a mesma assim procedido, impõe-se o não conhecimento do apelo, porquanto a lei exige que a parte esteja representada em juízo por quem tenha capacidade postulatória.⁴

APELAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. NÃO JUNTADA NO PRAZO ASSINADO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece do recurso de apelação se, intimado o advogado que o firmou a regularizar a representação, não o fizer no prazo assinado.⁵

³ REsp 984.232/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), Segunda Turma, julgado em 18.03.2008, DJ 04.04.2008 p. 1.

⁴ TJMG – Processo n. 1.0024.05.770899-2/001, rel. OSMANDO ALMEIDA, julgado em 18/07/2006, publicado em 23/09/2006.

⁵ TJMG – Processo n. 2.0000.00.471293-8/000, relator: PEDRO BERNARDES, julgado em 29/11/2005, publicação em 21/01/2006.

Contudo, apesar de intimada (f. 141), a referida advogada apresentou petição à f. 142 com substabelecimento anexo (f. 143), assinado pelo Bel. Leandro Alvarenga Miranda – OAB/SP 261.061, que **não está habilitado** nos autos.

Diante do exposto, não há como conhecer da apelação interposta, eis que, apesar de devidamente intimada, a parte insurgente não acostou aos autos instrumento de outorga capaz de regularizar a representação.

Há mais a dizer: para que seja sanado o vício de representação não há necessidade de intimação pessoal da parte e sequer do seu procurador, devendo este último ser intimado através de publicação no órgão oficial, o que foi feito, conforme se observa às f. 140 dos autos.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. **Ausência de instrumento de mandato ao procurador que firmou o recurso de apelação que não foi sanada, mesmo após a intimação da parte, via nota de expediente. Desnecessidade de intimação pessoal, visto não se estar falando de extinção do feito, mas de não conhecimento da apelação.** Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a amparar os embargos de declaração, cujo acolhimento pressupõe a presença de pelo menos um dos pressupostos elencados de forma taxativa no art. 535 do CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS.⁶

Diante do exposto, como não foi sanado o vício apontado no prazo preclusivo fornecido para a regularização, **não conheço do recurso apelatório, negando-lhe seguimento**, o que faço arrimado no artigo 557 do CPC. (sic, f. 145v/146v).

A partir de um olhar crítico ao conteúdo da decisão objurgada é possível concluir que foi exarada de acordo com as normas legais aplicáveis à espécie, não merecendo, pois, qualquer retoque.

Destarte, **nego provimento ao agravo interno**, para manter a decisão que não conheceu da apelação cível.

É como voto.

⁶ TJRS – Embargos de Declaração n. 70014076376, Décima Oitava Câmara Cível, relator: ANDRÉ LUIZ PLANELLA VILLARINHO, julgado em 09/03/2006.

Presidiu a Sessão **ESTA RELATORA**, que participou do julgamento com os Excelentíssimos Doutores **ALUÍZIO BEZERRA FILHO** (Juiz de Direito Convocado, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS) e **GUSTAVO LEITE URQUIZA** (Juiz de Direito Convocado, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO).

Presente à Sessão o Excelentíssimo Doutor **FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO**, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa/PB, 16 de dezembro de 2014.

Des^a MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA
Relatora